

## Tarifário de Abastecimento de Água

### Município de Porto Moniz

|                                     |  |
|-------------------------------------|--|
| Ano                                 | 2008 (em vigor no ano de 2021)   |
| Tarifário Familiar                  | Não  |
| Fonte                               | Link disponibilizado pelo Município de Porto Moniz                                       |
| Data de receção/<br>última consulta | 16.11.21   |
| Observações:                        | Dos documentos consultados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo. |

personalidade jurídicas e ou outras entidades legalmente equiparadas que utilizem a rede de abastecimento de água.

#### Artigo 2.º

##### Preço a cobrar mensalmente pelo consumo de água

| Escalões  | Preço por m <sup>3</sup><br>(consumo doméstico,<br>consumo não doméstico,<br>consumo público,<br>consumo sem fins lucrativos) | Preço por m <sup>3</sup><br>(consumo provisório) |
|---|---|--|
| 1.º — 0 a 5 m <sup>3</sup> . . . . .                  | 0,25 €  | 0,30 €   |
| 2.º — 6 a 15 m <sup>3</sup> . . . . .                 | 0,30 €  | 0,70 €   |
| 3.º — 16 m <sup>3</sup> a 25 m <sup>3</sup> . . . . . | 0,35 €  | 2,00 €   |
| 4.º — 26 m <sup>3</sup> a 50 m <sup>3</sup> . . . . . | 0,50 €  | 3,50 €   |
| 5.º — > 50 m <sup>3</sup> . . . . .                   | 1,10 €  |  |

#### Artigo 3.º

##### Preço mensal do aluguer dos contadores

| Contador            | Preço do aluguer de contadores<br>(doméstico, não doméstico,<br>público e sem fins lucrativos) | Provisório |
|---------------------|--|------------|
| 0 a 15 mm. . . . .  | 1,30 €   | 2,60 €     |
| 16 a 20 mm. . . . . | 5,00 €   | 10,00 €    |
| 21 a 25 mm. . . . . | 6,95 €   | 13,90 €    |
| > 25 mm. . . . .    | 20,95 €  | 41,90 €    |

#### Artigo 4.º

##### Outras tarifas

Primeira ligação da rede interior ao ramal da ligação à rede pública:

1.ª Ligação:

Contrato de água — 12,00 €;

Colocação de contador — 18,00 €.

Interrupção solicitada — 18,00 €.

Restabelecimento, após interrupção solicitada — 18,00 €.

Restabelecimento motivado por falta de pagamento — 55,80 €.

Transferência de contadores: de nome e ou de local — 18,00 €.

Substituição de contadores por calibre diferentes — 18,00 €.

Apreciação do contador — 18,00 €.

#### Artigo 5.º

##### Fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas e preços

A lei das Competências das Autarquias Locais define as responsabilidades do Município na área das infra-estruturas, dos serviços prestados e de toda a estrutura de apoio que faz funcionar um Concelho com qualidade. Os investimentos necessários à garantia da qualidade de vida dos nossos munícipes implicam uma política de controlo de custos e da sua relação com o produto resultante. Os valores encontrados e que constam do presente anexo foram calculados tendo como base a análise técnico-financeira efectuada sobre os custos directos e indirectos, nomeadamente os custos dos vencimentos dos funcionários envolvidos nos processos desta área, os custos de investimentos em infra-estruturas e equipamentos municipais, os custos de manutenção de todas as infra-estruturas e equipamentos municipais.

Para além desses custos, há ainda os encargos financeiros assumidos pela Autarquia, que se reflectem ao longo de vários anos com os juros devidos e, finalmente, os investimentos previstos para os próximos anos, alguns desde já comprometidos com obras adjudicadas.

Estes preços fazem face aos custos directos de operação, resultantes dos encargos com o pessoal afecto a estas tarefas, os custos administrativos e parte dos custos de manutenção e reforço das infra-estruturas municipais.

Desta forma procura-se dar cumprimento à Nova lei das Finanças Locais nos termos da qual, os preços a fixar pelos Municípios respeitantes ao abastecimento de água, não devem ser inferiores aos custos directa e indirectamente suportados com a prestação desse serviço e com o fornecimento desse bem essencial que é a água.

#### Artigo 6.º

##### Isenções

1 — Estão isentos do pagamento as situações legalmente previstas.

2 — O reconhecimento ou concessão de isenções depende da iniciativa dos interessados, mediante requerimento dirigido especificamente a esse fim, ao Presidente da Câmara, que deve demonstrar o preenchimento dos pressupostos do reconhecimento ou concessão de isenção, sendo-lhe junto prova da qualidade em que requerem, respectivos estatutos, declaração fiscal de início de actividade e documento comprovativo da regularização da situação tributária perante o Estado Português e o Município de Porto Moniz.

3 — O reconhecimento ou concessão de isenções está sujeito a deliberação camarária.

#### Artigo 7.º

##### Prazo, forma e local de pagamento

1 — O prazo, forma e local de pagamento dos preços e das tarifas serão indicados no respectivo aviso ou factura.

2 — O pagamento das facturas deve ser efectuado até à data limite fixada no aviso, pelas formas ou nos locais de cobrança postos à disposição dos utilizadores pela entidade Município de Porto Moniz.

3 — Na falta de pagamento de facturas no prazo estabelecido no número anterior, poderá, ainda, ser paga a partir do dia 1 do mês seguinte, na Tesouraria da Câmara Municipal, ficando sujeitas aos juros de mora legais e demais encargos e custos inerentes a processos de execução fiscal.

4 — As facturas emitidas pelo Município de Porto Moniz deverão discriminar os serviços eventualmente prestados, as correspondentes tarifas, e, ainda, se for caso disso, outros encargos que devam ser cobrados pelo município.

5 — As tarifas e pagamentos de serviço previstos neste anexo extinguem-se através do seu pagamento, nos termos da lei geral tributária.

#### Artigo 8.º

##### Não admissibilidade do pagamento em prestações

Não se admite o pagamento dos preços e tarifas previstos neste anexo em prestações.

12 de Dezembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Gabriel de Lima Farinha*.

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DE ALPORTEL

### Aviso n.º 719/2008

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do Presidente da Câmara, de 20/12/2007, e na sequência de concurso externo de ingresso para admissão de um estagiário da carreira técnica superior (Geógrafo), vai ser celebrado contrato administrativo de provimento com a candidata classificada em 1.º lugar, Cláudia Isabel Vicente Custódio, por urgente conveniência de serviço, com início em 27 de Dezembro de 2007.

20 de Dezembro de 2007. — O Presidente da Câmara Municipal, *António Paulo Jacinto Eusébio*.

2611076124

### Aviso (extracto) n.º 720/2008

#### Actualização da Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas Municipais

Engenheiro António Paulo Jacinto Eusébio, Presidente da Câmara Municipal de S. Brás de Alportel, para cumprimento do artigo 32.º do Regulamento da “Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas Municipais”:

Torna público que, em reunião ordinária da Câmara Municipal de 27 de Novembro de 2007, foi aprovada a actualização da Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas Municipais para o ano de 2008, numa percentagem de 2,4 %, correspondente à variação média dos últimos 12 meses, tendo como referência Outubro de 2006-2007, a qual entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2008.

Mais se esclarece que a tabela supra referenciada se encontra devidamente actualizada no *site* desta autarquia ([www.cm-sbras.pt](http://www.cm-sbras.pt)).

21 de Dezembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *António Paulo Jacinto Eusébio*.

## **Regulamento de Abastecimento de Água**

### **Município de Porto Moniz**

|                                     |  |
|-------------------------------------|--|
| Ano                                 | 2003 (em vigor no ano de 2021)   |
| Tarifário Familiar                  | Não  |
| Fonte                               | Município de Porto Moniz confirma regulamento em vigor                                   |
| Data de receção/<br>última consulta | 16.11.21   |
| Observações:                        | Dos documentos consultados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo. |

2 — Todo o consumidor fica obrigado a comunicar, por escrito, à CMPM logo que reconheça que o contador impede o fornecimento de água, a conta deficientemente, tem os selos danificados ou apresenta qualquer outro defeito.

3 — O consumidor pagará pelos danos, fraudes ou desaparecimento dos contadores, que foram verificados em consequência do emprego de qualquer meio que possa influenciar no funcionamento ou marcação do contador, não sendo, no entanto, responsável pelos danos causados pelo seu uso normal.

4 — A CMPM poderá proceder à verificação do contador, sua reparação ou substituição, ou ainda a colocação de um outro contador quando o julgar conveniente, sem quaisquer encargos para o consumidor, desde que resulte de facto que não lhe seja imputável.

#### Artigo 35.º

##### Verificação de contadores

1 — Independentemente da aplicação do Regulamento de Controlo Metroológico em vigor, tanto o consumidor como a CMPM têm o direito de proceder à verificação do contador, em instalação da CMPM ou em outras devidamente credenciadas, quando o julguem conveniente, não podendo nenhuma das partes opor-se a essa operação à qual o consumidor ou um técnico da sua confiança podem sempre assistir.

2 — A verificação extraordinária a pedido do consumidor fica sujeita ao prévio pagamento da respectiva tarifa de apreciação, a qual será restituída caso se verifique o mau funcionamento do contador.

3 — Na verificação dos contadores, os erros admissíveis são os previstos na legislação em vigor sobre controlo metroológico dos contadores de água potável fria.

#### Artigo 36.º

##### Inspeção dos contadores

Os consumidores são obrigados a permitir e facilitar a inspeção dos contadores aos funcionários da CMPM devidamente identificados, ou a outros credenciados por aquela entidade, para o efeito.

## CAPÍTULO V

### Tarifas e cobranças

#### Artigo 37.º

##### Regime tarifário

1 — A CMPM exigirá, nos termos legais, o pagamento das tarifas correspondentes ao fornecimento de água e aluguer de contador, a pagar pelos consumidores, bem como as importâncias correspondentes às demais tarifas fixadas.

2 — A CMPM exigirá também o pagamento, aos consumidores da colocação do contador, da desligação e restabelecimento de água, da transferência e aferição do contador, de acordo com os valores fixados.

3 — Será obrigatório o pagamento do aluguer do contador mesmo durante os períodos em que os prédios ou fogos estejam temporariamente desocupados, e em que os respectivos consumidores tenham solicitado a interrupção do fornecimento.

#### Artigo 38.º

##### Tarifas

1 — As tarifas a cobrar pela CMPM correspondem aos serviços indicados no n.º 1 do artigo anterior, podendo abranger outros da mesma natureza ou afins que venham a ser estabelecidos.

2 — As tarifas e preços de serviços referentes ao abastecimento de água são fixados por deliberação da CMPM, ao abrigo da Lei das Finanças Locais, que estabelece igualmente a data da sua entrada em vigor, da qual deverá obrigatoriamente ser dada publicidade no *Boletim Municipal* e em editais a fixar nos lugares de estilo, facultativamente, noutros órgãos de comunicação social.

#### Artigo 39.º

##### Tipos de consumo

Os tipos de consumo a praticar pela CMPM são os seguintes:

- a) Consumo doméstico — tipo de consumo utilizado única e exclusivamente para habitação, contratado em nome in-

dividual ou de várias pessoas individuais que responderão solidariamente, extensivo a pessoas colectivas;

- b) Consumo não doméstico — tipo de consumo utilizado que abrange as actividades comerciais, industriais e todos os contratos não incluídos nos restantes tipos de consumo;
- e) Consumo público — inclui os consumos das juntas de freguesia, governo regional e outras pessoas colectivas, com excepção dos incluídos na alínea b);
- d) Consumo de instalações particulares sem fins lucrativos — inclui os consumos de instituições privadas de solidariedade social, desportiva, cultural, igrejas e de utilidade pública.

#### Artigo 40.º

##### Consumos provisórios

Nos contratos de abastecimento provisórios para obras, o fornecimento só será efectuado mediante a apresentação da respectiva licença ou autorização escrita da CMPM. A duração deste contrato será igual à vigência da referida licença ou autorização e suas prorrogações.

#### Artigo 41.º

##### Leituras dos contadores

1 — Aos contadores serão efectuadas leituras mensalmente, por funcionários da CMPM ou outros devidamente credenciados para o efeito, se outro prazo não for fixado pela CMPM.

2 — Nos meses em que não haja leitura ou que não seja possível a sua feitura, o consumo será apurado por estimativa, excepto se o consumidor tiver comunicado, por escrito, o valor registado à CMPM.

3 — O estabelecido nos números anteriores não dispensa a obrigatoriedade de pelo menos uma leitura semestral sob pena de suspensão do fornecimento, nos casos em que a responsabilidade seja imputável ao consumidor.

#### Artigo 42.º

##### Avaliação de consumos

Por paragem ou deficiente funcionamento do contador e nos períodos em que foi feita leitura, o consumo será avaliado:

- a) Pelo consumo médio anual;
- b) Pela média do consumo apurado nas leituras subsequentes à instalação do contador na falta dos elementos referidos na alínea anterior.

#### Artigo 43.º

##### Facturação

1 — As facturas serão emitidas em periodicidade mensal, se outra não for estabelecida pela CMPM.

2 — As facturas emitidas deverão discriminar os serviços prestados e as correspondentes tarifas, assim como os volumes de água que deram origem às importâncias facturadas.

3 — A facturação emitida pode ter como base valores de consumo estimados que serão tidos em consideração em facturação posterior, bem como na aplicação do artigo 41.º deste Regulamento.

#### Artigo 44.º

##### Prazo, forma e local de pagamento

1 — O pagamento de facturação a que se refere o artigo anterior será efectuado com a mesma periodicidade da facturação e no prazo, forma e local estabelecidos nas facturas-recibo emitidas e de acordo com as seguintes alíneas:

- a) Ao cobrador na data da sua entrega;
- b) Nas juntas de freguesia desde a data da passagem do cobrador até ao dia anterior à data limite ao seu pagamento;
- c) Por transferência bancária até cinco dias úteis antes da data limite do seu pagamento;
- d) Nas instalações da CMPM até ao último dia do prazo de pagamento;
- e) Nos 15 dias seguintes ao débito, na tesouraria da Fazenda Pública (enquanto não for criada a tesouraria municipal) acrescidas dos respectivos juros de mora;
- f) Findo o prazo indicado na alínea anterior a CMPM emitirá segundo aviso indicando a data limite de pagamento, findo o qual será suspenso o fornecimento de água, cujo restabelecimento só será efectuado após o pagamento de respectiva tarifa, de acordo com a legislação vigente.